



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 34/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA LEITE BIAZOTTO  
ENGENHARIA CIVIL S/S.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **RODRIGO PINA MEDEIROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 1454364548, SSP/BA, e do CPF n. 000.105.641-79, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** LEITE BIAZOTTO ENGENHARIA CIVIL S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.681.809/0001-94, com sede na Rua Guilherme Cristófel, n.º 414, apto. 602, CEP 02406-010, São Paulo/SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **JULIANA GIL LEITE BIAZOTTO**, residente e domiciliada em São Paulo/SP, portadora da Carteira de Identidade n.º 35.277.508-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 409.174.628-40, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em observância às disposições do Decreto n.º 9.507, de 2018, e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001823/2021-89, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento contratual é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para elaboração de Laudo de Avaliação de Imóvel, referente ao edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), localizado no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS) Quadra 603, Lote 22, Brasília, DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta 0296052, firmada pela CONTRATADA e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 324/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001823/2021-89 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

- I. As avaliações, objeto deste instrumento contratual, não poderão prescindir de vistoria ao local,

que deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado com o objetivo de conhecer as características do imóvel em avaliação e sua adequação ao segmento de mercado, daí resultando condições para a orientação da coleta de dados;

- II. É necessário que a CONTRATADA registre, por meio de fotografias com data, todas as características físicas e de utilização do local e outros aspectos relevantes à formação do valor;
- III. O conhecimento de estudos, projetos ou perspectivas tecnológicas que possam vir a afetar o valor do imóvel em avaliação deverá ser explicitado e suas consequências apreciadas;
- IV. É recomendável que a coleta de dados seja planejada com antecedência, tendo em vista as características do imóvel em avaliação, disponibilidade de recursos, informações e pesquisas anteriores, plantas e documentos, prazo de execução dos serviços, enfim, tudo o que possa ajudar a esclarecer aspectos relevantes para a avaliação;
- V. É recomendável que a CONTRATADA busque a maior quantidade possível de dados de mercado, com atributos comparáveis aos do imóvel em avaliação, identificando as fontes de informação, que devem ser cruzadas, tanto quanto possível, com o objetivo de aumentar a confiabilidade dos dados;
- VI. A metodologia escolhida deve ser compatível com a natureza do imóvel em avaliação, com a finalidade da avaliação e com os dados de mercado disponíveis. Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível, preferir o método comparativo direto de dados de mercado;
- VII. Os dados devem ser tratados para a obtenção de modelos de acordo com a metodologia escolhida;
- VIII. A identificação do valor deve ser efetuada segundo a metodologia que melhor se aplique ao mercado de inserção do imóvel e a partir do tratamento de dados de mercado, permitindo-se:
  - a. Arredondar o resultado da avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor estimado;
  - b. Indicar a taxa de variação de preços de mercado admitida como tolerável em relação ao valor final, desde que indicada a probabilidade associada.
- IX. O profissional deve analisar o mercado onde se situa o imóvel em avaliação de forma a indicar, no laudo, a liquidez deste e, tanto quanto possível, relatar a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a elaboração do Laudo de Avaliação de Imóvel deverão ser obedecidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentos do Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e demais normas que regulamentem o procedimento de avaliação de bens imóveis urbanos em especial, mas não exclusivamente, as que se seguem:

- I. Instrução Normativa nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Patrimônio da União, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União.
- II. Instrução Normativa nº 5, de 28 de novembro de 2018, da Secretaria de Patrimônio da União - Diretrizes de avaliação dos imóveis da União e definição de parâmetros técnicos.
- III. Portaria nº 19.837, de 25 de agosto de 2020, da Secretaria de Patrimônio da União - Critérios e procedimentos de homologação dos laudos de avaliação de imóveis da União.
- IV. ABNT NBR 12721:2006 - Avaliação de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporação de edifícios em condomínio - Procedimento.
- V. ABNT NBR 13752:1996 - Perícias de engenharia na construção civil.
- VI. ABNT NBR 14653-1:2019 - Avaliação de bens. Parte 1: Procedimentos gerais;
- VII. ABNT NBR 14653-2:2011 - Avaliação de bens. Parte 2: Imóveis urbanos;

VIII. ABNT NBR 14653-4:2002 - Avaliação de bens. Parte 4: Empreendimentos.

IX. A escolha pela obediência aos normativos supracitados justifica-se pelo fato de tratarem do objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Conforme item 7.1.1 da NBR 14653-1:2019 (Generalidades da metodologia aplicável), a metodologia aplicável deve ser compatível com a natureza do bem avaliando, a finalidade da avaliação e os dados de mercado disponíveis. A sua escolha deve ser justificada com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor. Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o: Método comparativo direto de dados de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhos apresentados deverão ser realizados buscando-se atingir o maior grau possível de precisão e fundamentação, admitido, no mínimo, o Grau II segundo a NBR 14653-2:2011. Para os casos em que não for possível atingir-se pelo menos Grau II, devem ser indicados e justificados pelo Responsável Técnico os itens das tabelas de especificação da NBR 14.653-2:2011 que não puderam ser atendidos e os procedimentos e cálculos utilizados na identificação do valor. Essas justificativas devem ser apreciadas pela CONTRATANTE para aceite do Laudo de Avaliação de imóvel.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No tocante à vistoria do imóvel em avaliação, o seguinte deverá ser observado:

- I. A vistoria de que trata este item é a exigida pelo item 7.3 da NBR 14.653-2:2011 e deverá ser realizada durante a execução do serviço.
- II. A avaliação objeto deste instrumento contratual não poderá prescindir de vistoria técnica, a ser efetuada pelo profissional de avaliações com o objetivo de conhecer e caracterizar o imóvel avaliando e sua adequação ao seu segmento de mercado, daí resultando condições para a orientação da coleta de dados;
- III. O conhecimento de estudos, projetos ou perspectivas tecnológicas que possam vir a afetar o valor do imóvel avaliando deverá ser explicitado e suas consequências apreciadas;
- IV. É necessário que a CONTRATADA registre por meio de fotografias as características físicas e de utilização do imóvel e outros aspectos relevantes à formação do seu valor, em especial (conforme itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 da NBR 14.653-2:2011):
  - a. Características da região:
    1. Aspectos gerais: análise das condições econômicas, políticas e sociais, quando relevantes para o mercado, inclusive usos anteriores atípicos ou estigmas;
    2. Aspectos físicos: condições de relevo, natureza predominante do solo e condições ambientais;
    3. Localização: situação no contexto urbano, com indicação dos principais polos de influência;
    4. Uso e ocupação do solo: confrontar a ocupação existente com as leis de zoneamento e uso do solo do município, para concluir sobre as tendências de modificação a curto e médio prazo;
    5. Infraestrutura urbana: sistema viário, transporte coletivo, coleta de resíduos sólidos, água potável, energia elétrica, telefone, redes de cabeamento para transmissão de dados, comunicação e televisão, esgotamento sanitário, águas pluviais e gás canalizado;
    6. Atividades existentes: comércio, indústria e serviço;
    7. Equipamentos comunitários: segurança, educação, saúde, cultura e lazer.
  - b. Características do terreno:
    1. Localização: situação na região e via pública, com indicação de limites e confrontações definidas de acordo com a posição do observador, a qual deve ser

obrigatoriamente explicitada;

2. Utilização atual e vocação, em confronto com a legislação em vigor;
  3. Aspectos físicos: dimensões, forma, topografia, superfície, solo;
  4. Infraestrutura urbana disponível;
  5. Restrições físicas e legais ao aproveitamento;
  6. Sub ou super aproveitamento.
- c. Características da edificação e benfeitorias:
1. Aspectos construtivos, qualitativos, quantitativos e tecnológicos, comparados com a documentação disponível;
  2. Aspectos arquitetônicos, paisagísticos e funcionais, inclusive conforto ambiental;
  3. Adequação da edificação em relação aos usos recomendáveis para a região;
  4. Condições de ocupação;
  5. Patologias aparentes como anomalias, avarias, danos construtivos e outras, conforme definidas na ABNT NBR 13752 que possam influenciar de forma significativa a variação dos preços relativos dos elementos amostrais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No que concerne ao laudo de avaliação, o seguinte deverá ser observado:

- I. O valor de mercado será determinado por meio de Laudo de Avaliação de Imóvel ou simplesmente laudo de avaliação. O laudo de avaliação deverá atender às prescrições contidas na NBR 14.653 e suas partes e atender também às prescrições da Instrução Normativa nº 5 e da Portaria nº 19.837, ambas da Secretaria de Patrimônio da União (SPU).
- II. O laudo de avaliação deverá ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriamente assinada por responsável técnico com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). O laudo de avaliação deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- III. Com vistas à homologação junto à Secretaria de Patrimônio da União, o laudo deve:
  - a. Ser apresentado no formato de Laudo de Avaliação Completo conforme o item 10.1 da NBR 14.653-2:2011;
  - b. Atender os requisitos dos parágrafos 1ª ao 3º do artigo 5º da Portaria SPU nº 19.837;
  - c. Conter, no que couber as informações previstas no Anexo I da Portaria SPU nº 19.837;
  - d. Ser apresentados em formato PDF para o corpo do laudo e formato .XLS para os elementos da amostra com a identificação dos dados de mercado efetivamente utilizados no modelo final.
- IV. Para a identificação do valor do imóvel, a avaliação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - a. Identificação do solicitante, no caso a Escola Superior do Ministério Público da União;
  - b. Objetivo e finalidade da avaliação;
  - c. Identificação e caracterização do bem avaliado;
  - d. Levantamento fotográfico;

- e. Especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;
  - f. Resultado da avaliação (valor patrimonial e valor de mercado para compra e venda) e sua data de referência;
  - g. Data da elaboração do laudo e assinatura do responsável.
- V. A documentação dominial/cartorial do imóvel e a planilha de identificação dos dados de mercado deverão ser anexadas à avaliação.
- VI. No laudo de avaliação deverão constar as informações mínimas necessárias conforme disposto na NBR 14.653, na IN SPU nº 5 e na Portaria SPU nº 19.837.
- VII. Na impossibilidade de serem incluídos os anexos e informações mencionadas nestes itens, o avaliador deverá consignar as devidas justificativas no item "Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes" da avaliação.
- VIII. São requisitos técnicos para o laudo de avaliação:
- a. Coeficiente de correlação de no mínimo 0,75 para os laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados de mercado;
  - b. Dados de mercado contemporâneos obtidos até no máximo 04 (quatro) anos;
  - c. Grau II de fundamentação (tabela constante da NBR 14.653-2:2011) para a especificação dos laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados de mercado;
- IX. Deverão ser buscados os maiores graus de fundamentação e de precisão do valor estimado para a elaboração dos laudos.
- X. Os laudos com utilização do tratamento por fatores não serão permitidos, só serão permitidos desde que, obrigatoriamente, atendam ao disposto no Anexo B da NBR 14.653-2:2011.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá registrar o CONTRATO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) através Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso o laudo, em qualquer uma de suas etapas, seja executado em equipe ou por mais de um profissional, todos os membros deverão estar discriminados pela ART / RRT correspondente do trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quanto ao local e do prazo de execução dos serviços:

- I. O imóvel a ser avaliado está localizado no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), Quadra 603, Lote 22, Brasília, DF.
- II. O local de realização dos serviços vincula-se ao desempenho das atividades preponderantes da contratação, definindo-se como local de entrega dos produtos a sede da Escola Superior do Ministério Público da União.
- III. Todos os serviços objetos deste instrumento contratual deverão ser prestados e concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto da presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. Provisoriamente: mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.

- II. Definitivamente: mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sendo que essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços fornecidos, e estará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- I. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar os serviços, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive às referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- IV. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, prestando as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços. Nos casos em que a legislação vigente prever homologação do laudo pela SPU, encaminhar o laudo à SPU para apreciação. Nesse caso, o atesto ficará condicionado à homologação do laudo pela SPU. Nos casos em que a legislação não obrigar a homologação pela SPU, atestar se estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VI. Homologar os serviços executados quando estiverem de acordo com as especificações e

condições estabelecidas;

- VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- VIII. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto contratual, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e às demais constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na sua proposta comercial;
- II. Executar os serviços de acordo com as especificações deste instrumento contratual e do Termo de Referência 324/2021.
- III. Entregar os documentos nos prazos fixados pelo contrato ou pela fiscalização do contrato;
- IV. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;
- V. Responsabilizar-se pela elaboração do laudo de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas da ABNT e normas federais e distritais, e boas práticas, direta ou indiretamente aplicáveis aos serviços;
- VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- VII. Promover o intercâmbio de informações técnicas eventualmente necessárias à realização de serviços;
- VIII. Realizar a avaliação em conformidade com as normas vigentes, por intermédio de seu quadro técnico ou de suas empresas de engenharia/arquitetura credenciadas, neste último caso sob monitoramento de seu quadro técnico, aspecto que deve ser consignado nos ofícios de encaminhamento do laudo de avaliação;
- IX. Fornecer à CONTRATANTE, antecipadamente, os resultados das avaliações por e-mail, quando prévia e especificamente solicitado;
- X. Fornecer à CONTRATANTE o cronograma previsto de execução de determinado trabalho, quando prévia e especificamente solicitado;
- XI. Providenciar o respectivo registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU;
- XII. Responder à CONTRATANTE os questionamentos sobre os trabalhos, por ela apresentados;
- XIII. Garantir que sejam fornecidos, aos seus empregados, os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, para a execução segura dos serviços;
- XIV. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço;
- XV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- XVI. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

- XVII. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- XVIII. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
- XIX. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- XX. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XXI. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- XXII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, uma vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- XXIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XXV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato;
- XXVI. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000254, de 18/10/2021, no valor de R\$ 2.873,00 (dois mil oitocentos e setenta e três reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ 2.873,00 (dois mil oitocentos e setenta e três reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente. O pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva execução / prestação e recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO OITAVO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{6}{100} / 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;
- VI. não manter a proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa:
  - a. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite 15 (quinze) dias úteis;
  - b. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - c. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item “b” acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - d. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções de advertência, suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre valor total do contrato

4	1,6% ao dia sobre valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre valor total do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atrasar no atendimento às ordens de serviços, em prazo superior aos estipulados neste instrumento, por ocorrência.	5
2	Atrasar na execução dos serviços, em prazo superior aos estipulados neste instrumento, por ocorrência.	5
3	Entregar o serviço mal executado, totalmente ou em parte, por ocorrência.	3
4	Não substituir, no prazo estabelecido, o material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, por ocorrência.	3
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	4
7	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência.	2
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
10	Cumprir quaisquer das disposições deste instrumento contratual ou do Termo de Referência 324/2021 não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
11	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no contrato.	1

**PARÁGRAFO QUARTO** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos

ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fiscal realizará avaliação a cada serviço prestado, visando a aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica deste instrumento até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira da ABNT, NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gil Leite Biazotto, Usuário Externo**, em 21/10/2021, às 11:32 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 21/10/2021, às 13:57 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0301705** e o código CRC **5327423E**.

---

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001823/2021-89  
ID SEI nº: 0301705

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2021 - UASG 344001 - MINC/FCRB

Nº Processo: 01550.000222/2021-00.

Dispensa Nº 26/2021. Contratante: FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA.

Contratado: 05.696.910/0001-74 - CVA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico, anexo do instrumento de Contrato. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 30/10/2021 a 30/11/2021. Valor Total: R\$ 111.599,16. Data de Assinatura: 29/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2021).

## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019 - UASG 201057 - CECOC/ME

Nº Processo: 01420.100736/2018-36.

Pregão Nº 1/2019. Contratante: FUNDACAO CULTURAL PALMARES.

Contratado: 02.605.452/0001-22 - VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da administração pública federal, por demanda e no âmbito do distrito federal.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 18/12/2019 a 18/12/2020. Valor Total: R\$ 72.505,80. Data de Assinatura: 18/12/2019.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2021).

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 903958/2020. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201. Conveniente: MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS, CNPJ nº 44438968000170. Sirvo-me do presente para solicitar aditivo de prazo final de 180 dias a partir de 31/12/2021, a respeito do Convênio de nº 903958/2020, na Plataforma + Brasil, de objeto a "Aquisição de equipamentos.. Valor Total: R\$ 502.367,01, Valor de Contrapartida: R\$ 2.367,01, Vigência: 31/12/2020 a 30/09/2022. Data de Assinatura: 18/12/2020. Signatários: Concedente: TAMOIO ATHAYDE MARCONDES, CPF nº 10321119762, Conveniente: EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, CPF nº 414.542.718-17.

## Conselho Nacional do Ministério Público

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

A Pregoeira do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão acima referenciado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério de menor valor global à empresa: CENTROSOFT SOLUCOES EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 17.694.376/0001-46) Informo ainda que o procedimento acima encontra-se franqueado aos interessados. (Proc SEI nº 19.00.6170.0004428/2021-50).

FABIANA BITTENCOURT GARCIA SORES DE LIMA  
Pregoeira

## Ministério Público da União

## PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1140/2021

Celebrado entre o Ministério Público da União e ENFPRO SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI. Objeto: Homecare - Internação Domiciliar. Processo: 1.29.000.002974/2021-97. Vigência: 27/10/2021 a 26/10/2026. Assinatura: pelo Credenciante, SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL e PAULA XAVIER ZUANAZZI, pelo Credenciado.

## ESCOLA SUPERIOR

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: REAL JG FACILITIES EIRELI (CNPJ 08.247.960/0001-62). Objeto: Reajustar e repactuar os preços do contrato e acrescer em 10,72% o valor total do contrato. Vigência: de 27/09/2021 até 15/04/2022. Data de Assinatura: 27/09/2021. Valor Total: R\$ 2.408.620,68. Nota de empenho: 2021NE000021, datada de 27/01/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.37. Processo: 4087/2019-77. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, FLÁVIA MACENA DE SOUSA, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: MINHA BIBLIOTECA LTDA (CNPJ 13.183.749/0001-63). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Vigência: de 23/12/2021 até 22/12/2022. Data de Assinatura: 21/10/2021. Valor Total: R\$ 88.800,00. Nota de empenho: 2021NE000255, datada de 19/10/2021. Programa de Trabalho: 0312800312HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.01. Processo: 2178/2020-13. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MAURO LOPES DE AZEVEDO, pela Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 34/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: LEITE BIAZOTTO ENGENHARIA CIVIL S/S (CNPJ 24.681.809/0001-94). Objeto: Elaboração de Laudo de Avaliação de Imóvel, referente ao edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93. Vigência: de 21/10/2021 até 30 dias contados da emissão da Ordem de Serviço. Data de Assinatura: 21/10/2021. Valor Total: R\$ 2.873,00. Nota de empenho: 2021NE000254, datada de 18/10/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05. Processo: 1823/2021-89. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, JULIANA GIL LEITE BIAZOTTO, pela Contratada.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021 - UASG 200009

Nº Processo: 08191111151202137. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados (Privileged Access Management - PAM), e demais serviços associados. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 17/11/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do Mpdft, Sala 607., - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00072-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/11/2021 às 15h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

CRISTIANO COSTA MAGALHAES  
Secretário de Licitação Substituto

(SIASGnet - 16/11/2021) 200009-00001-2021NE000020

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2021 - UASG 200009

Nº Processo: 08191097330202154. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de equipamentos táticos (Luvas Táticas, Joelheiras e Cotoveleiras Táticas, Lanternas Táticas, Mochilas Táticas e Bonnie Hat). Total de Itens Licitados: 6. Edital: 17/11/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do Mpdft, Sala 607., - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00086-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/11/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

CRISTIANO COSTA MAGALHAES  
Secretário de Licitação Substituto

(SIASGnet - 16/11/2021) 200009-00001-2021NE000020

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 2/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD, designada pela Portaria PGJ nº 214, de 23/02/2018, publicada no Diário Eletrônico do MPDFT, de 16/03/2018, edição nº 1.246, de acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos/LEDs nº6 a nº11/2021, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União (DOU), se não houver oposição, a Coordenadoria de Documentação e Informação eliminará 56,29 metros lineares de documentos relativos à atuação administrativa e à atuação finalística, do período de 1995 a 2019, integrantes do acervo do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios/MPDFT.

Referidas LEDs estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD do MPDFT, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Brasília, 16 de novembro de 2021.  
YARA MACIEL CAMELO

CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR E COLÉGIO DE  
PROCURADORES E PROMOTORES

## EDITAL Nº 1, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL e CHANCELER DA ORDEM DO MÉRITO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, de acordo com o estabelecido no artigo 17, da Resolução nº 235, de 14 de setembro de 2017, que dispõe que "os Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou qualquer cidadão poderão indicar ao Conselho Tutelar da Ordem nome de pessoa ou entidade que preencham os requisitos e condições para o recebimento da condecoração", e de acordo com a deliberação ocorrida na Sessão Ordinária do Conselho Superior do MPDFT, realizada em 12 de novembro de 2021, resolve,

Tornar públicos os critérios, forma e prazo para a indicação de pessoas ou organizações a serem homenageadas com a Ordem do Mérito Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a qual se destina "a agradecer pessoas ou entidades que tenham contribuído de forma excepcional e destacada para o aprimoramento ou consolidação da boa imagem da Justiça ou do Ministério Público ou atuado de modo particularmente exemplar em benefício da sociedade."

I - Os interessados deverão propor, por escrito, as indicações de:

a) Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e membros do Poder Judiciário, Juristas, integrantes do Ministério Público da União, dos Ministérios Públicos Estaduais, e da Advocacia-Geral da União, bem como pessoas da comunidade, desde que os indicados tenham realizado ações que o distingam de forma excepcional dentre os seus pares, no aprimoramento ou consolidação da boa imagem da Justiça ou do Ministério Público, ou na prestação de serviços relevantes em prol da sociedade;

b) estabelecimentos de ensino e organizações não governamentais sem fins lucrativos, instituições civis e militares, representadas por suas bandeiras ou estandartes, nacionais ou estrangeiras, em virtude de ações concretas que as credenciem à recepção da comenda, observados os requisitos previstos neste Regulamento.

II - As indicações deverão ser realizadas no período de 22 de novembro a 10 de dezembro de 2021, por meio de preenchimento do formulário da PROPOSTA PARA CONDECORAÇÃO, disponível no portal ([www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br)), acompanhado de Curriculum Vitae, com CPF, se pessoas; ou histórico, com CNPJ, se organizações, e protocolizada na Secretaria do Conselho Superior, localizada no Ed. Sede do MPDFT, Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala nº 806, Brasília - DF, CEP: 70091-900 ou encaminhadas por meio do endereço eletrônico ([conselhotutelar@mpdft.mp.br](mailto:conselhotutelar@mpdft.mp.br)). Os membros e servidores do MPDFT também poderão utilizar o Tabularium para o envio das indicações.

III - As indicações serão analisadas e julgadas pelo Conselho Tutelar da Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 24, do Regulamento (Resolução nº 235, de 14 de setembro de 2017).

IV - Considerando a excepcionalidade do momento pelo qual a sociedade enfrenta em decorrência da pandemia causada pelo novo corona vírus (Sars-Covid-2), o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios divulgará os nomes dos agraciados em veículo oficial, e emitirá, oportunamente, o convite contendo o local, data e horário em que será realizada a Sessão Solene de imposição das Comendas da Ordem do Mérito Ministério Público do Distrito Federal.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO  
Procuradora-Geral de Justiça  
Chanceler da Ordem

